



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Universidade de Cruz Alta Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social Mestrado e Doutorado

Regulamento Interno para Concessão de Bolsas de Estudo

Capítulo I Da Finalidade e das Definições

Artigo 1º. O Regulamento Interno para Concessão de Bolsas de Estudo tem como finalidade estabelecer definições relacionadas às bolsas de estudos destinadas aos acadêmicos de Mestrado e Doutorado do Programa em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (PPGPSDS), da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ).

Parágrafo único. As definições presentes neste regulamento, visam fornecer orientações e requisitos para a concessão, manutenção e utilização das bolsas de estudos oferecidas pelo Programa.

Artigo 2º. O Regulamento Interno para Concessão de Bolsas de Estudo do PPGPSDS rege-se:

- I – Pela legislação vigente.
- II – Pelo Estatuto da mantenedora.
- III – Pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta.
- IV – Pelo Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta.
- V – Pelo Regimento Interno do PPGPSDS.
- VI – Pelo Regulamento Geral do Programa de Bolsas Institucionais.
- VII – Pelas Resoluções do Conselho Curador da mantenedora.
- VIII – Pelas Resoluções do Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta.
- IX – Por Atos Normativos da Reitoria.

Capítulo II Da Concessão da Bolsa

Artigo 3º. A concessão de bolsas de estudo e a classificação dos candidatos aprovados dar-se-á mediante processo seletivo especialmente instituído pelo PPGPSDS.

Artigo 4º. A implementação da bolsa de estudo está condicionada à efetiva liberação pela mantenedora e pelos órgãos de fomento, à assinatura do termo de concessão, e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos por este Regulamento e pelos órgãos concedentes de bolsas.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ilvêses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5,6

Clicksign 10044a14-76bd-4883-b6fb-cabffa57bef0 EP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 5º. Será respeitado o número de bolsas concedidas pela mantenedora e pelos órgãos de fomento para cada nível do programa, ou seja, haverá uma alocação específica para o mestrado e outra para o doutorado.

Artigo 6º. As bolsas de estudo serão concedidas mediante assinatura dos respectivos termos de compromisso.

§1º. A Comissão de Bolsas do PPGPSDS utilizará a ordem de classificação do processo seletivo para bolsas CAPES, a partir de editais específicos, para designar as bolsas de estudos.

§2º. A Comissão de Bolsas do PPGPSDS utilizará a ordem de classificação do processo seletivo para bolsas PROBIN, a partir de editais específicos, para designar as bolsas de estudos, nos termos do artigo 15 do Regimento Interno do PPGPSDS, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 13/2024, de 26 de junho de 2024.

Capítulo III Do Compromisso dos Bolsistas

Seção I Dos Beneficiários CAPES – Modalidade I

Artigo 7º. São compromissos dos bolsistas beneficiários CAPES – Modalidade I:

I – Cumprir, presencialmente na Unicruz, 20 (vinte horas) horas semanais no PPGPSDS com o devido registro na Secretaria do Curso.

II – Fazer parte de no mínimo um grupo de pesquisa junto ao seu orientador.

III – Manter assiduidade na orientação.

IV – Produzir artigos científicos, preferencialmente ligados ao objeto de pesquisa, sendo no mínimo:

a) para mestrandos, um capítulo de livro ou um artigo (com classificação mínima Qualis-CAPES vigente B1) aceito ou publicado no primeiro ano do curso, e um artigo (com classificação mínima Qualis-CAPES vigente A4) aceito ou publicado no segundo ano do curso.

b) para doutorandos, um artigo por ano, aceito ou publicado em revistas com qualificação mínima Qualis-CAPES vigente, A4.

V – Participar dos eventos do PPGPSDS e externos, sendo, no mínimo, 2 (dois) eventos ao ano.

VI – Participar das atividades do programa e institucional, quando convocados pela Coordenação do PPGPSDS.

VII – Participar dos projetos (pesquisa, extensão e ensino) desenvolvidos pelos Laboratórios (Lepsi; Laboratório da Vida Real; e Laboratório de Desenvolvimento Humano – LDH; Laboratório de Estudos e Pesquisas em Linguagem, Tecnologia e Práticas Sociais), bem como auxiliar na organização dos eventos internos do PPGPSDS.

VIII – Participar, quando solicitados, de bancas de avaliação em eventos e/ou defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ilvêses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

IX – Encaminhar anualmente para a Secretaria o relatório de cumprimento das atividades, devidamente assinadas pelo orientador para avaliação pela Comissão de Bolsas.

X – Realizar palestras, oficinas, minicursos, mesas redondas referentes ao seu objeto de pesquisa.

XI – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório por meio dos conceitos atribuídos às disciplinas cursadas, de no mínimo “B”.

XII – Realização de estágio de docência conforme estabelecido no regulamento do PPGPSDS, de acordo com o artigo 18 da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, ou até que outro ato a revogue ou anule.

XIII – Mencionar, obrigatoriamente, em suas publicações, apresentações de trabalhos, agradecimentos de teses ou dissertações, bem como em outras divulgações de resultados, a agência ou instituição que apoia suas pesquisas, bem como à Universidade de Cruz Alta e o Programa de Pós-Graduação e aos Grupos de Pesquisa ao qual está vinculado.

XIV – Obter aprovação na defesa da dissertação ou da tese, até o final de vigência da bolsa.

XV – Repassar integralmente à Universidade de Cruz Alta os valores recebidos da CAPES, referente a mensalidade de auxílio para pagamento de taxas escolares.

Seção II **Dos Beneficiários CAPES – Modalidades II**

Artigo 8º. São compromissos dos beneficiários CAPES – Modalidade II:

I – Cumprir, presencialmente na Unicruz, 08 (oito) horas semanais no PPGPSDS com o devido registro na Secretaria do Curso.

II – Fazer parte de no mínimo um grupo de pesquisa junto ao seu orientador.

III – Manter assiduidade na orientação.

IV – Produzir artigos científicos, preferencialmente ligados ao objeto de pesquisa, sendo no mínimo:

a) para mestrandos, um capítulo de livro ou um artigo (com classificação mínima Qualis-CAPES vigente B1) submetido no primeiro ano do curso, e um artigo (com classificação mínima Qualis-CAPES vigente A4) aceito ou publicado no segundo ano do curso.

b) para doutorandos, um artigo por ano, aceito ou publicado em revistas com qualificação mínima Qualis-CAPES vigente, A4.

V – Participar dos eventos do PPGPSDS e externos, sendo, no mínimo, 2 (dois) eventos ao ano.

VI – Participar das atividades do programa e institucional, quando convocados pela Coordenação do PPGPSDS.

VII – Participar dos projetos (pesquisa, extensão e ensino) desenvolvidos pelos Laboratórios (Lepsi; Laboratório da Vida Real; e Laboratório de Desenvolvimento Humano – LDH; Laboratório de Estudos e Pesquisas em Linguagem, Tecnologia e Práticas Sociais), bem como auxiliar na organização dos eventos internos do PPGPSDS.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ilvêses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

VIII – Participar, quando solicitados, de bancas de avaliação em eventos e/ou defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia.

IX – Encaminhar anualmente para a Secretaria o relatório de cumprimento das atividades, devidamente assinadas pelo orientador para avaliação pela Comissão de Bolsas.

X – Realizar palestras, oficinas, minicursos, mesas redondas referentes ao seu objeto de pesquisa.

XI – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório por meio dos conceitos atribuídos às disciplinas cursadas, de no mínimo “B”.

XII – Realização de estágio de docência conforme estabelecido no regulamento do PPGPSDS, de acordo com o artigo 18 da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, ou até que outro ato a revogue ou anule.

XIII – Mencionar, obrigatoriamente, em suas publicações, apresentações de trabalhos, agradecimentos de teses ou dissertações, bem como em outras divulgações de resultados, a agência ou instituição que apoia suas pesquisas, bem como à Universidade de Cruz Alta e o Programa de Pós-Graduação e aos Grupos de Pesquisa ao qual está vinculado.

XIV – Obter aprovação na defesa da dissertação ou da tese, até o final de vigência da bolsa.

XV – Repassar integralmente à Universidade de Cruz Alta os valores recebidos da CAPES, referente a mensalidade de auxílio para pagamento de taxas escolares.

Seção II Dos Beneficiários PROBIN

Artigo 9º. São compromissos dos beneficiários PROBIN:

I – Cumprir, presencialmente na Unicruz, 04 (quatro) horas semanais no PPGPSDS com o devido registro na Secretaria do Curso.

II – Fazer parte de no mínimo um grupo de pesquisa junto ao seu orientador.

III – Manter assiduidade na orientação.

IV – Produzir artigos científicos, preferencialmente ligados ao objeto de pesquisa, sendo no mínimo:

a) para mestrandos, um capítulo de livro ou um artigo (com classificação mínima Qualis-CAPES vigente B1) submetido no primeiro ano do curso, e um artigo (com classificação mínima Qualis-CAPES vigente A4) submetido no segundo ano do curso.

b) para doutorandos, um artigo por ano, submetido em revistas com qualificação mínima Qualis-CAPES vigente, A4.

V – Participar dos eventos do PPGPSDS e externos, sendo, no mínimo, 2 (dois) eventos ao ano.

VI – Participar das atividades do programa e institucional, quando convocados pela Coordenação do PPGPSDS.

VII – Participar dos projetos (pesquisa, extensão e ensino) desenvolvidos pelos Laboratórios (Lepsi; Laboratório da Vida Real; e Laboratório de Desenvolvimento Humano – LDH; Laboratório de Estudos e Pesquisas em Linguagem, Tecnologia e Práticas Sociais), bem como auxiliar na organização dos eventos internos do PPGPSDS.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ilvêses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

VIII – Participar, quando solicitados, de bancas de avaliação em eventos e/ou defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia.

IX – Encaminhar anualmente para a Secretaria o relatório de cumprimento das atividades, devidamente assinadas pelo orientador para avaliação pela Comissão de Bolsas.

X – Realizar palestras, oficinas, minicursos, mesas redondas referentes ao seu objeto de pesquisa.

XI – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório por meio dos conceitos atribuídos às disciplinas cursadas, de no mínimo “B”.

XII – Realização de estágio de docência conforme estabelecido no regulamento do PPGSDS, de acordo com o artigo 18 da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, ou até que outro ato a revogue ou anule.

XIII – Mencionar, obrigatoriamente, em suas publicações, apresentações de trabalhos, agradecimentos de teses ou dissertações, bem como em outras divulgações de resultados, a agência ou instituição que apoia suas pesquisas, bem como à Universidade de Cruz Alta e o Programa de Pós-Graduação e aos Grupos de Pesquisa ao qual está vinculado.

XIV – Obter aprovação na defesa da dissertação ou da tese, até o final de vigência da bolsa.

Capítulo IV Do Acúmulo de Bolsas

Artigo 10. De acordo com a portaria conjunta da CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010; da Portaria CAPES Nº 133, 10 de junho de 2023; e nos termos dos artigos 16 a 22 do Regimento Interno do PPGSDS, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 13/2024, de 26 de junho de 2024, poderão ser acumuladas bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I – Do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

II – Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§1º. Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§2º. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com as agências de fomento.

Artigo 11. Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) da Universidade de Cruz Alta, próprios ou em associação, poderão autorizar o acúmulo de bolsas CAPES de mestrado e de doutorado com outros rendimentos, desde que no programa não haja discentes sem bolsas ou sem atividade remunerada.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ilvêses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 12. As bolsas de estudo, quando ofertadas pela CAPES, deverão ser priorizadas:

I – Para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais sem remuneração.

II – Para discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social.

§1º. O discente com vínculo empregatício somente poderá ser bolsista CAPES caso inexistam discentes aptos ao recebimento de bolsa que não tenham sido contemplados.

§2º. A concessão de bolsas CAPES aos discentes que possuam vínculo empregatício, deve ser revisada pela Comissão de Bolsas do PPG, a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a demanda existente nos PPGs.

Artigo 13. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deverá ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, em conformidade com as normativas institucionais aprovados pelos colegiados superiores da mantenedora, e de acordo com os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de serem mensurados e aplicáveis aos respectivos PPGs:

I – Discentes que ingressarem por meio de políticas de ações afirmativas, desde que institucionalmente regulamentadas.

II – Discentes em condição de maior vulnerabilidade social.

III – Docentes e demais profissionais da educação básica que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino.

IV – Servidores que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais.

V – Profissionais que atuam na rede privada que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

VI – Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos às bolsas.

VII – Outros critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PRPGPE) que sejam pertinentes às áreas e características de cada PPG.

Artigo 14. Os discentes contemplados com bolsas CAPES que possuam vínculo empregatício deverão assinar o Termo de Compromisso atualização e Declaração de Acúmulo de Bolsa (Anexo I), conforme modelos disponíveis na página da CAPES.

Artigo 15. Compete as Comissões de Bolsas do PPGSPDS a aplicação e cumprimento do que determina o Ato Normativo PRPGPE Nº 02/2023, de 06 de novembro de 2023, e a revisão anual da concessão de bolsas do programa em situação de acúmulo.

Artigo 16. O Coordenador do PPGSPDS, será responsável por registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ilvêses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 10044a14-76bd-4883-b6fb-cabffa57bef0 EP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 17. Os bolsistas CAPES que forem selecionados para atuar como professores substitutos em instituições públicas de ensino superior, poderão manter suas bolsas de estudo, desde que haja a aprovação do orientador e a autorização da Comissão de Bolsas do PPGPSDS.

Capítulo V Da Vigência da Bolsa

Artigo 18. As bolsas de estudo, ao final dos respectivos processos seletivos, serão concedidas pela Comissão de Bolsa pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I – Quando o bolsista não cumprir com os requisitos solicitados neste Regulamento, a Comissão de Bolsas do PPGPSDS poderá interromper a sua concessão observadas as disposições do Ato Normativo PRPGPE Nº 02/2023, de 06 de novembro de 2023, com encaminhamento do pedido ao Colegiado do programa para homologação.

II – Os pedidos de suspensão encaminhados pelos próprios discente serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PPGPSDS, e homologados pelo Colegiado do programa.

Capítulo VI Da Suspensão, Revogação e do Cancelamento da Bolsa

Seção I Das Bolsas CAPES

Subseção I Da Suspensão

Artigo 19. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, e ocorrerá nos seguintes casos de acordo com a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010:

I – Até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou para licença-maternidade e amamentação.

II – Até dezoito (18) meses, para bolsistas de doutorado que realizarem estágio no exterior relacionado ao seu plano de curso, com apoio da CAPES ou de outra agência.

§1º. A suspensão de bolsa pelos motivos mencionados no inciso I deste artigo não será considerada no cômputo da duração da bolsa.

§2º. Durante a suspensão da bolsa, fica proibida a substituição do bolsista.

Artigo 20. A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ilvieses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5,6

Clicksign 10044a14-76bd-4883-b6fb-cabffa57bef0 EP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

I – No caso de suspensão da bolsa CAPES para recebimento de bolsa de estágio no exterior (CAPES, CNPq ou outras), é necessário solicitar a suspensão antes do afastamento do aluno, informando o período de início e término da bolsa no exterior. O formulário deve ser enviado no mês anterior ao início do estágio.

II – A bolsa CAPES deve ser suspensa a partir da data de início da bolsa no exterior, a fim de evitar pagamentos indevidos e solicitações de reembolso.

III – Após o retorno do bolsista ao Brasil, o Programa deve informar à CAPES, nos prazos previstos, solicitando a reativação da vigência da bolsa de estudo, quando aplicável.

IV – O bolsista CAPES que obtiver apoio dessa agência, ou de outra para realizar estágio no exterior, relacionado ao seu plano de curso, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, desde que tenha informado à secretaria dentro do prazo estabelecido para reativação da bolsa, e quando houver essa previsão pela CAPES.

V – Os bolsistas que trancarem a matrícula perderão a bolsa ou taxa.

Subseção II

Da Coleta de Dados no País e Exterior

Artigo 21. A bolsa de estudos não será suspensão quando o mestrando, por um período de até 06 (seis) meses, ou o doutorando, por um período de até 12 (doze) meses, se afastar do local onde realiza o curso para realizar um estágio em uma instituição nacional e/ou internacional ou coletar dados necessários para sua dissertação ou tese, desde que a Comissão de Bolsas CAPES reconheça a necessidade da coleta ou estágio para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Subseção III

Da Revogação

Artigo 22. A concessão da bolsa CAPES será revogada nos casos previstos pela Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, até que outros atos a revoguem ou anulem.

Subseção IV

Do Cancelamento

Artigo 23. A bolsa de estudos de todo aluno bolsista matriculado no PPGPSDS será automaticamente cancelada, de acordo com a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Não cumprir as obrigações estabelecidas neste Regulamento.

II – Ser reprovado em disciplina do PPGPSDS.

III – Obter média inferior a nota "B" (8,0) durante o período anual de vigência da bolsa de estudos.

IV – Não entregar o relatório de atividades anual conforme previsto no Regimento Interno do PPGPSDS.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ilvêses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 10044a14-76bd-4883-b6fb-cabffa57bef0 EP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

V – Não atualizar o Currículo Lattes com a devida vinculação da condição de bolsista à agência de fomento.

VI – Outras situações não especificadas neste Regulamento, mas previstas na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 ou outras normativas da CAPES.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento da bolsa, quando não motivada pela CAPES, é facultado ao bolsista apresentar defesa prévia para avaliação do Colegiado do PPSPSDS, na forma do artigo 9º do Regimento Interno do PPGPSDS, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 13/2024, de 26 de junho de 2024.

Artigo 24. No caso de haver disponibilidade devido ao cancelamento do benefício recebido por algum discente, as bolsas remanescentes poderão ser destinadas aos demais discentes obedecendo à ordem de classificação do edital de concessão, quando houver.

Seção II Das Bolsas PROBIN

Artigo 25. Os critérios de suspensão, revogação e cancelamento das Bolsas PROBIN seguem as disposições do Regulamento Geral do Programa de Bolsas Institucionais da Universidade de Cruz Alta, aprovado pela Resolução do Conselho Curador Nº 21/2022, de 20 de dezembro de 2022.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Artigo 26. Cabe ao professor orientador a responsabilidade pelo cumprimento das atividades obrigatórias dos bolsistas, e, em caso de eventual omissão do orientador, a Coordenação e a Comissão de Bolsas do PPGPSDS serão responsáveis em verificar o cumprimento das atividades dos bolsistas.

Artigo 27. Todos os bolsistas CAPES, beneficiários – Modalidades I e II, PROBIN, ou qualquer outro que venha a ser instituído, independentemente do período e forma de ingresso, devem cumprir as regras estabelecidas neste Regulamento, às quais não poderão alegar desconhecimento.

Artigo 28. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Colegiado do Curso, e/ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Artigo 29. Os casos omissos neste Regimento deverão ser dirimidos pela Comissão de Bolsas do PPGPSDS e homologados pelo Colegiado do programa, e, em grau de recurso pelo Conselho do Programa, na forma do artigo 5º, inciso IV, Regimento Interno do PPGPSDS, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 13/2024, de 26 de junho de 2024.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ilveses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 10044a14-76bd-4883-b6fb-cabffa57bef0 EP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 30. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Extensão e Assuntos Comunitários) do Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 31 de julho de 2024.

Profa. Dra. Sirlei de Lourdes Lauxen
Coordenadora do Programa em Práticas
Socioculturais e Desenvolvimento Social

Profa. Dra. Janaina Coser
Pró-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 31 de julho de 2024.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ilvêses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 10044a14-76bd-4883-b6fb-cabffa57bef0 EP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Universidade de Cruz Alta
Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e
Desenvolvimento Social
Mestrado e Doutorado

Regulamento Interno para Concessão de Bolsas de Estudo

Anexo I

Declaração de Acúmulo de Bolsa

Eu, <<Nome do Discente>>, aluno regularmente matriculado no Programa em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (PPGPSDS), declaro para fins de recebimento de Bolsas de Demanda Social (DS):

- ☐ Não possuir vínculo empregatício.
☐ Possuir vínculo empregatício: <<Informar o vínculo>>
☐ Não possuir qualquer relação de trabalho com a Fundação Universidade de Cruz Alta.

Estou ciente de que no período da bolsa deverei cumprir com as responsabilidades previstas no Regulamento Interno para Concessão de Bolsas de Estudo.

Declaro conhecer o Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap>

Cruz Alta, --- de ----- de -----

<<ASSINATURA DO ALUNO>>

< <ASSINATURA DO ORIENTADOR>>

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ilvêses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 10044a14-76bd-4883-b6fb-cabffa57bef0 EP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br



Regulamento_Bolsas_e_Taxas_PPGPSDS.pdf

Documento número #10044a14-76bd-4883-b6fb-cabffa57bef0

Hash do documento original (SHA256): 4ff810ff9707df6e7f0e22bbf1f1c4b363c117e0a4a0e1b8373cdb9f2f198c8b

Assinaturas

✓ **Janaina Coser**
CPF: 010.463.240-20
Assinou como emitente em 01 ago 2024 às 15:56:19

✓ **Sirlei de Lourdes Lauxen**
Assinou como emitente em 01 ago 2024 às 11:04:04

Log

01 ago 2024, 09:00:09	Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed criou este documento número 10044a14-76bd-4883-b6fb-cabffa57bef0. Data limite para assinatura do documento: 31 de agosto de 2024 (09:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 ago 2024, 09:00:48	Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: coser@unicruz.edu.br para assinar como emitente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janaina Coser.
01 ago 2024, 09:00:48	Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: slauxen@unicruz.edu.br para assinar como emitente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sirlei de Lourdes Lauxen.
01 ago 2024, 11:04:14	Sirlei de Lourdes Lauxen assinou como emitente. Pontos de autenticação: Token via E-mail slauxen@unicruz.edu.br. IP: 177.85.28.151. Componente de assinatura versão 1.936.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 ago 2024, 15:56:39	Janaina Coser assinou como emitente. Pontos de autenticação: Token via E-mail coser@unicruz.edu.br. CPF informado: 010.463.240-20. IP: 200.19.0.135. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.56884974148194 e longitude -53.62268113678117. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.937.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 ago 2024, 15:56:40	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 10044a14-76bd-4883-b6fb-cabffa57bef0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 10044a14-76bd-4883-b6fb-cabffa57bef0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.